

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.**

- 1 **Horário:** 08h41min .....
- 2 **Local:** Sistema Híbrido- Plataforma virtual (ZOOM), conforme Resolução CRC-MT nº
- 3 476/2020 de 06.04.2020 e sede do Conselho Regional de Contabilidade de Mato
- 4 Grosso .....
- 5 **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização Ética e Disciplina Alexssander de
- 6 Camargo e Conselheiros Clayton Ferreira Leão, Valmir Cecílio Araújo Siqueira, Thiago
- 7 de Lucas Pereira Pinto, Marosam Dias da Silva, Sidinei Benedito de Amorim, Carlos
- 8 Theobaldo de Souza, Savio Junior Zaniolo, Marines Nunes Tubino, Elizarete da Cruz e
- 9 Silva Navarrete, Antonielson Rodrigues de Sousa Junior e Odilei Storchi Vilela .....
- 10 **Ausências Não Justificadas:** Geisson Nardi e Seleida Maria Primon.....
- 11 **Outras Presenças:** Coordenadora de Fiscalização, Ética e Disciplina Simone da Silva
- 12 Machado de Oliveira, gerente de Processos Kellen Fernanda Barbato da Silva e
- 13 Auditores Fiscais Divanete Rodrigues dos Santos e Eliana Alonso Ribeiro de Paula .....
- 14 **Assuntos Gerais:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de
- 15 Camargo inicia a reunião agradecendo a presença de todos os conselheiros e da
- 16 sequência com as pautas do dia. Expõe a situação atual das demandas em andamento
- 17 da fiscalização, que seria a falta de assistente administrativo ao setor, bem como
- 18 atividades administrativas vinculadas ao setor de fiscalização (fiscais e gestores de
- 19 contratos, comissões...) e capacitação dos fiscais, sendo definido uma metodologia de
- 20 estudo para cada demanda que seguem em andamento para uma constatação futura.
- 21 Para conhecimento, o CRCRJ desenvolveu um sistema de buscas de informações de
- 22 CNPJ que utilizam através da casadosdados.com.br em que será útil para fiscalizar PJ
- 23 sem registro e leigos. Diante disso, solicitamos o compartilhamento desses dados via
- 24 ofício. Prosseguindo, será sugerida uma reunião entre o Presidente do CRCMT e o
- 25 Secretário de Estado da SEPLAG para parceria em Acordo de Cooperação Técnica para
- 26 conseguir informações de contadores públicos atuantes no estado, com o objetivo de
- 27 fiscalizar a regularidade desses profissionais. Dando sequência, será feito um compilado
- 28 de legislações quanto a obrigatoriedade de escrituração contábil para o Vice Presidente
- 29 escrever um artigo, no qual deixa aberto para contribuições e colaborações de todos.
- 30 Informou-lhes sobre os indicadores de gestão mensais da fiscalização que serão
- 31 incluídos em apresentação da Plenária. Por fim, discutiu com a Câmara de Fiscalização,
- 32 sugestão de 04 cidades para realizar palestra presencial durante o ano de 2024. Já
- 33 definida uma delas, em Tangará da Serra que incluirá a fiscalização in loco solicitada
- 34 pelo CFC em processo administrativo. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander
- 35 de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Carlos Theobaldo de Souza** para
- 36 início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000024 – ██████████**
- 37 **██████████** –Fato 01- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46
- 38 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11
- 39 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
- 40 obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº 1311/2023/DIREX/CFC datado em
- 41 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no exercício de 2019, como auditor(a)
- 42 inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), sob o nº 2181,

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

43 desde 04/03/2008, por meio de exame de Qualificação Técnica, referente ao Programa  
44 de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das atividades realizadas,  
45 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a  
46 educação profissional continuada. Fato 02- Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do  
47 DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c  
48 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por Descumprir o Programa de Educação  
49 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos por meio do ofício nº  
50 1310/2023/DIREX/CFC, datado em 20 de abril de 2023, por não prestar contas, no  
51 exercício de 2020, como auditor(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores  
52 Independentes (CNAI), sob o nº 2181, desde 04/03/2008, por meio de exame de  
53 Qualificação Técnica, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, e  
54 relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras  
55 de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado  
56 pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena  
57 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e  
58 pena ética de censura reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária  
59 de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de censura reservada  
60 para o fato 02. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a  
61 palavra para a Conselheira **Marines Nunes Tubino** para início do relato dos seus  
62 processos. **PROCESSO Nº 2024/000061**– [REDACTED] –  
63 Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
64 (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]  
65 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o  
66 devido registro cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de diligências  
67 fiscalizatórias e notificação nº 2022/000275. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da  
68 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
69 R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura  
70 reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra  
71 para o Conselheiro **Sidinei Benedito de Amorim** para início do relato dos seus  
72 processos. **PROCESSO Nº 2024/000054**– [REDACTED] – Fato 01-  
73 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
74 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
75 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes  
76 [REDACTED]; 2- [REDACTED]  
77 [REDACTED],  
78 [REDACTED],  
79 [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas  
82 e Notificação nº 2022/000028 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do  
83 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

84 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou  
85 transcrever nos livros contábeis obrigatórios relativos ao exercício findo em 31/12/2019  
86 das empresas relacionadas a seguir: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos através  
92 de diligências fiscalizatórias eletrônicas e Notificação nº 2022/000028 não atendida. Foi  
93 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do  
94 fato 01 e aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.611,00 (Hum mil  
95 seiscentos e onze reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02.  
96 **PROCESSO Nº 2024/000056**– [REDACTED] - Infração aos Itens 7, 8 e 9  
97 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar  
98 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
99 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes para os quais prestam serviços  
100 regularmente: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

[REDACTED], o que  
105 identificamos por meio de consulta às informações cadastrais na Sefaz-MT, dia  
106 13/09/2021, e pelo não atendimento da Notificação 2021/000311. Foi aprovado pela  
107 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo.  
108 Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para o  
109 Conselheiro **Thiago de Lucas Pereira Pinto** para início do relato dos seus processos.

110 **PROCESSO Nº 2023/000225**– [REDACTED]–Infração ao Art. 15 e alínea "b"  
111 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder  
112 pela parte técnica mantendo Organização Contábil [REDACTED]", inscrita no  
113 CNPJ: [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
114 registro cadastral no CRCMT, o que identificamos através de procedimentos  
115 fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em 28/06/2023, JUCEMAT, SEFAZ e  
116 ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº 2022/000240. Foi aprovado pela  
117 Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento do processo.

118 **PROCESSO Nº 2024/000001**– [REDACTED] - Fato 01-  
119 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
120 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
121 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
122 clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

131 [REDACTED] 7, o que identificamos por meio de consulta aos  
132 dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação  
133 2023/000214. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
134 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
135 ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros  
136 contábeis obrigatórios, referente ao exercício de 2021, das seguintes empresas:

[REDACTED]

145 [REDACTED] o que identificamos por meio de consulta aos  
146 dados cadastrais na Sefaz-MT, e pelo não atendimento perante a Notificação  
147 2023/000214. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido  
148 de baixar em diligencia oficiando as empresas elencadas no auto de infração.  
149 **PROCESSO Nº 2024/000015**– [REDACTED]- Fato 01- Infração Art. 15  
150 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º §  
151 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela organização contábil  
152 em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos por meio de diligência  
153 fiscalizatória eletrônica com comprovante de inscrição e de situação cadastral da  
154 Receita Federal do Brasil e pela notificação n.2022/000020 não atendida. Fato 02-  
155 Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC  
156 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar  
157 de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das  
empresas: [REDACTED]

[REDACTED]

163 [REDACTED], o que identificamos por meio de diligência  
164 fiscalizatória eletrônica e pela notificação n.2022/000020 não atendida. Fato 03- Infração  
165 as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4  
alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.**

166 Res. CFC 1.592/20. Por Fimar Declaração Comprobatória de Percepção de  
167 Rendimentos - DECORE [REDACTED] emitida em 24/10/2018;  
168 [REDACTED] emitida em 08/08/2018; [REDACTED] emitida em  
169 26/07/2018; 1 [REDACTED] emitida em 09/01/2018; [REDACTED] emitida  
170 em 24/07/2017; [REDACTED] 7 emitida em 18/07/2017; [REDACTED]  
171 emitida em 12/07/2017 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
172 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
173 que identificamos por meio de diligência fiscalizatória eletrônica e pela notificação  
174 n.2022/000020 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
175 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.509,00  
176 (Hum mil quinhentos e nove reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01,  
177 de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.112,60 (Dois mil cento e doze reais e  
178 sessenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 02 e pena  
179 disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e  
180 quarenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o fato 03. **PROCESSO**  
181 **Nº 2024/000051** - [REDACTED] - Infração aos Arts. 15 e 28 alínea "b"  
182 do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res.  
183 CFC 1.554/18. Por Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando  
184 sociedade contábil [REDACTED] sem registro  
185 cadastral no CRCMT, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, consulta  
186 ao cartão CNPJ disponível no site da Receita Federal do Brasil e ausência de resposta a  
187 Notificação 2022/000107. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator  
188 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.148,00 (Dois mil  
189 cento e quarenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. Neste momento o  
190 Vice-Presidente Alexssander de Camargo passa a palavra para a Conselheira **Elizarete**  
191 **da Cruz e Silva Navarrete** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº**  
192 **2024/000013** - [REDACTED] - Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
193 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica  
194 e manter Organização Contábil, [REDACTED] | [REDACTED]  
[REDACTED] sob  
196 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMT, o que  
197 identificamos por meio de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do  
198 Brasil, JUCEMAT, SEFAZ, em 04/08/2022 e ao não cumprimento ao disposto na  
199 Notificação nº 2021/000162. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro  
200 Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00  
201 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSO Nº**  
202 **2024/000068** - [REDACTED] - Fato 01- Infração aos Arts.  
203 15 e 28, alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por  
204 Responder pela parte técnica da organização contábil [REDACTED]  
[REDACTED] estando com seu registro  
206 baixado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

207 agendamento 5890 e pela notificação nº 2021/000090 não atendida. Fato 02- Infração  
208 ao Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01)  
209 c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela  
210 organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que  
212 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5890 e  
213 pela notificação nº 2021/000090 não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da  
214 Conselheira Relatora no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
215 R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 01  
216 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena  
217 ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000069** -  
218 [REDACTED] - Infração aos Arts. 15 e 28 alínea "b" do  
219 DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Por Responder pela parte  
220 técnica da organização contábil [REDACTED]

[REDACTED] com registro cadastral em situação irregular  
222 perante o CRCMT, facilitando o exercício da profissão aos impedidos mantendo  
223 responsável técnico com registro baixado, o que identificamos por meio de diligências  
224 fiscalizatórias eletrônicas sob agendamento 5890 e pela notificação nº 2021/000089 não  
225 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer da Conselheira Relatora no sentido de  
226 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais)  
227 e pena ética de advertência reservada. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander  
228 de Camargo passa a palavra para o Conselheiro **Antonielson Rodrigues de Sousa**  
229 **Junior** para início do relato dos seus processos. **PROCESSO Nº 2023/000319**–  
230 [REDACTED] –Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG  
231 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de  
232 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
233 responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de consulta aos dados cadastrais na  
239 Sefaz-MT, e pelo não atendimento parcial da Notificação 2021/000282. Infração ao Art.  
240 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
241 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
242 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referentes ao  
243 exercício de 2020, dos cliente: [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]  
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

289 identificadas como [REDACTED] emitida em 25/09/2018; [REDACTED]  
290 emitida em 09/02/2018; [REDACTED] emitida em 24/04/2017;  
291 [REDACTED] emitida em 24/04/2017 sem a comprovação, por meio de  
292 documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
293 do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
294 eletrônicas sob agendamento n.6340 e pela notificação 2021/000134 não atendida. Foi  
295 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da  
296 pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e pena ética  
297 de advertência reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$  
298 1.307,80 (Hum mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) e pena ética de advertência  
299 reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000028**– [REDACTED] Fato 01-  
300 Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
301 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
302 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
303 seguintes clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº 2022/000326,  
308 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
309 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
310 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
311 livros contábeis obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED] o que  
316 identificamos por meio de Notificação nº 2022/000326, Notificação não atendida. Foi  
317 aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivamento  
318 para o fato 01 e de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.408,40  
319 (Hum mil quatrocentos e oito reais e quarenta centavos) e pena ética de advertência  
320 reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº 2024/000070**– [REDACTED]  
321 [REDACTED]– Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da  
322 Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
323 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica  
324 perante os clientes: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

[REDACTED] o que identificamos por meio de consulta ao site



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

371 desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas nos  
372 serviços prestados o que identificamos por meio de apuração de denuncia 8FIX-4MQV-  
373 0SRV-FYKT recebida de [REDACTED], protocolada sob nº DEN  
374 2023/000019 e admitida pela Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do  
375 CRCMT em 19/07/2023. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator  
376 no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil  
377 seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada. **PROCESSO Nº**  
378 **2024/000011**– [REDACTED]– Fato 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do  
379 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de apresentar  
380 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
381 extensão da responsabilidade técnica perante os clientes: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
384 eletrônicas e a notificação nº 2022/000002 não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25,  
385 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os  
386 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar  
387 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa

[REDACTED] o que identificamos por  
389 meio de diligências fiscalizatórias eletrônicas e a notificação nº 2022/000002 não  
390 atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido de  
391 aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 1.181,40 (Hum mil cento e  
392 oitenta e um reais e quarenta centavos) e pena ética de advertência reservada para o  
393 fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e  
394 sete reais) e pena ética de advertência reservada para o fato 02. **PROCESSO Nº**  
395 **2024/00026**– [REDACTED] – Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
396 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . Por Responder pela parte  
397 técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]

[REDACTED], SITO A AV SAO BERNARDO Nº 200, CENTRO, NOVA  
399 LACERDA/MT, CEP: 78.243.000 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
400 registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio de Notificação nº  
401 2021/000144, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
402 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
403 R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de advertência reservada.  
404 **PROCESSO Nº 2024/00031**– [REDACTED] – Infração aos Itens 7, 8 e  
405 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. Por Deixar de  
406 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
407 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos através de diligências fiscalizatórias eletrônicas,  
411 em virtude do não atendimento integral a fiscalização eletrônica sob agendamento n.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

412 7481 e a ausência de defesa da notificação 2022/000227. Foi aprovado pela Câmara, o  
413 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
414 pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de  
415 censura reservada. **PROCESSO Nº 2024/00043-** [REDACTED] –  
416 Infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
417 (NBC PG 01). Por Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil:  
418 [REDACTED], SITO A AV SAO BERNARDO  
419 Nº 200, CENTRO, NOVA LACERDA/MT, CEP: 78.243.000 sob forma não autorizada,  
420 funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-MT, o que identificamos por meio  
421 de Notificação nº 2021/000144, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o  
422 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
423 pecuniária de R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) e pena ética de  
424 advertência reservada. Neste momento, 12h03m o Vice Presidente deu um intervalo de  
425 almoço aos Conselheiros. Retornando a reunião as 13h00m, prosseguiu-se com os  
426 relatos dos processos. Neste momento o Vice-Presidente Alexssander de Camargo  
427 informa aos conselheiros sobre o julgamento do processo do Conselheiro Clayton  
428 Ferreira Leao, ausente neste momento da reunião, solicitando que se declarassem em  
429 suspeição e/ou impedimentos caso houvesse e não houve manifestações. Sendo assim,  
430 passa a palavra para o Conselheiro **Valmir Cecilio Araujo Siqueira** para início do relato  
431 dos seus processos. **PROCESSO Nº 2024/000045-** [REDACTED] –  
432 Infração a Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e  
433 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Por  
434 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que  
435 identificamos por meio do ofício nº 995/2023/DIREX/CFC datado em 20 de abril de 2023  
436 por não cumprir, como perito(a) inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis  
437 (CNPC), sob o nº 5670, desde 07/01/2018, no exercício de 2019, a pontuação mínima  
438 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, e relatório anual das  
439 atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade  
440 que regulamentam a educação profissional continuada. Foi aprovado pela Câmara, o  
441 parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa  
442 pecuniária de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência  
443 reservada. **PROCESSO Nº 2024/000034-** [REDACTED] – Fato  
444 01- Infração aos Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC  
445 1.590/2020. Por Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
446 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os  
447 seguintes clientes: [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], o que identificamos por meio de Notificação nº 2022/000194,  
452 Notificação não atendida. Fato 02- Infração ao Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

453 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e  
454 13 da NBC ITG 2000. Por Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos  
455 livros contábeis obrigatórios das seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] o que identificamos por meio de Notificação nº  
460 2022/000194, Notificação não atendida. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do  
461 Conselheiro Relator no sentido de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de  
462 R\$ 2.685,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura  
463 reservada para o fato 01 e de pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.685,00 (Dois  
464 mil seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de censura reservada para o fato 02.  
465 **PROCESSO Nº 2024/000066**– [REDACTED] – Infração ao Art.  
466 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.  
467 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Por Responder pela Organização  
468 Contábil “[REDACTED]”

[REDACTED] em condições irregulares perante o CRCMT, o que identificamos  
470 através de procedimentos fiscalizatórios, consulta à Receita Federal do Brasil em  
471 04/10/2023, JUCEMAT, SEFAZ e ao não cumprimento ao disposto na Notificação nº  
472 2023/000102. Foi aprovado pela Câmara, o parecer do Conselheiro Relator no sentido  
473 de aplicação da pena disciplinar de multa pecuniária de R\$ 2.148,00 (Dois mil cento e  
474 quarenta e oito reais) e pena ética de advertência reservada. **PROCESSOS NÃO**  
475 **RELATADOS NA REUNIÃO.** Conselheiro Clayton Ferreira Leão- **PROCESSO Nº**  
476 **2024/000025** – [REDACTED] – NÃO RELATADO. **PROCESSO Nº 2024/000048**–  
477 [REDACTED]. **PROCESSO Nº 2024/000022** – [REDACTED]  
478 [REDACTED] – NÃO RELATADO. **PROCESSO Nº 2023/000325**– [REDACTED]  
479 [REDACTED] - NÃO RELATADO. **PROCESSO Nº 2023/000307** – [REDACTED]

480 [REDACTED] – NÃO RELATADO. Por fim, o Vice Presidente Alexssander Camargo  
481 comunica os processos arquivados por despacho por regularização: **PROCESSO**  
482 **2024/000063** - [REDACTED]. **PROCESSO 2024/000064**- [REDACTED]  
483 [REDACTED]. **PROCESSO 2023/000058**- [REDACTED]  
484 [REDACTED] **PROCESSO 2024/000076** - [REDACTED]. **PROCESSO**  
485 **2024/000077**- [REDACTED]. **PROCESSO 2023/000075**- [REDACTED]  
486 [REDACTED] **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de  
487 Fiscalização, Ética e Disciplina Alexssander de Camargo encerra a reunião às  
488 13h30min. A presente ata foi lavrada por mim, Kellen Fernanda Barbato da Silva, depois  
489 de lida e aprovada, será assinada por todos. Cuiabá/MT, 19 de Março de 2024 .....

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DE MATO GROSSO REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024.

**Alexssander de Camargo**  
**Contador MT-012159/O**  
**Vice Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina**

**Clayton Ferreira Leão**  
**Contador MT-008869/O**

**Thiago de Lucas Pereira Pinto**  
**Contador MT-019987/O**

**Marosam Dias da Silva**  
**Tec.Cont MT-012014/O**

**Valmir Cecilio A.Siqueira**  
**Contador MT-006537/O**

**Marines Nunes Tubino**  
**Contadora MT-006848/O**

**Sidinei Benedito de Amorim**  
**Contador MT-020228/O**

**Carlos Theobaldo de Souza**  
**Tec. Cont. RS-026283/O**

**Savio Junior Zaniolo**  
**Contador PR-049420/O**

**Odilei Storchi Vilela**  
**Contador MT-009458/O**

**Antonielson Rodrigues S.Junior**  
**Contador MT-017484/O**

**Elizarete da Cruz S.Navarrete**  
**Contadora MT-008727/O**

**Simone da Silva M.de Oliveira**  
**Coordenadora de Fiscalização**  
**Contadora SP-267058/O**

**Kellen Fernanda B.Silva**  
**Gerente de Processos Fiscalização**  
**Contadora MT-011624/O**

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ KELLEN FERNANDA BARBATO DA SILVA (CPF XXX.149.471-XX) em 21/03/2024 10:04:59
- ✓ SIMONE DA SILVA MACHADO DE OLIVEIRA (CPF XXX.871.348-XX) em 21/03/2024 10:09:05
- ✓ CARLOS THEOBALDO DE SOUZA (CPF XXX.795.670-XX) em 21/03/2024 10:23:19
- ✓ VALMIR CECILIO ARAUJO SIQUEIRA (CPF XXX.390.081-XX) em 21/03/2024 10:28:30
- ✓ ODILEI STORCHI VILELA (CPF XXX.672.081-XX) em 21/03/2024 10:39:34
- ✓ MARINES NUNES TUBINO (CPF XXX.305.311-XX) em 21/03/2024 10:52:59
- ✓ ELIZARETE DA CRUZ E SILVA NAVARRETE (CPF XXX.320.851-XX) em 21/03/2024 11:05:16
- ✓ SIDINEI BENEDITO DE AMORIM (CPF XXX.468.101-XX) em 21/03/2024 11:38:56
- ✓ THIAGO DE LUCAS PEREIRA PINTO (CPF XXX.084.031-XX) em 21/03/2024 14:28:13
- ✓ ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR (CPF XXX.463.281-XX) em 21/03/2024 17:50:09
- ✓ ALEXSSANDER DE CAMARGO (CPF XXX.839.981-XX) em 21/03/2024 18:05:09
- ✓ MAROSAM DIAS DA SILVA (CPF XXX.961.641-XX) em 22/03/2024 08:44:17
- ✓ CLAYTON FERREIRA LEO (CPF XXX.405.442-XX) em 22/03/2024 10:44:18
- ✓ SAVIO JUNIOR ZANIOLO (CPF XXX.889.399-XX) em 22/03/2024 16:23:19